

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102014029078-8 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 21/11/2014

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RICARDO JOSÉ ALVES, EDUARDO ANTONIO FERRAZ COELHO,

POLICARPO ADEMAR SALES JUNIOR, ALVARO JOSÉ ROMANHA,

STEFÂNIA NEIVA LAVORATO @FIG

Título: "Diarilaminas, composições farmacêuticas contendo as diarilaminas e

usos"

# **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo 1-23		14140002281	21/11/2014		
Quadro Reivindicatório	1-5	870210116549	16/12/2021		
Desenhos	1-6	14140002281	21/11/2014		
Resumo	1	14140002281	21/11/2014		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

# Comentários/Justificativas

O primeiro parecer técnico de exigência (despacho 6.1) concluiu que grande parte dos compostos pleiteados bem como vários termos "solvato", "hidrato" e "estereoisômeros", "enantiômeros", "diasteroisômeros", "misturas racêmicas" "misturas enriquecidas", "isômeros E e Z" não apresentavam suficiência descritiva e fundamentação; além disso, vários termos químicos não definiam de maneira clara e precisa os compostos objetos de proteção.

Com base no novo quadro reivindicatório, emendado e mais restrito, entende-se que todas as objeções anteriormente levantadas foram superadas.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
-	-	-	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-6		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-6		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-6		
	Não	-		

# Comentários/Justificativas

O presente pedido de patente refere-se a diarilaminas, que são derivados 1,3-diariloxi-2-propanamina, bem como composições farmacêuticas contendo as diarilaminas e o uso delas no tratamento das leishmanioses. Tais derivados também apresentam atividade tripanocida, para aplicação terapêutica contra tripanossomiases.

Com base no novo quadro reivindicatório e em todos os esclarecimentos apresentados pela Requerente, entende-se que os documentos apurados do estado da técnica (ver relatório de busca) não são impeditivos para a novidade e atividade inventiva do presente pedido.

BR102014029078-8

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

Publique-se o deferimento (9.1).

Dárcio Gomes Pereira

Pesquisador/ Mat. Nº 1741666 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA  $N^{\circ}$ 

001/15